

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2801004/2022-PMSLP
PROCESSO Nº 06.02/2022-PMSLP

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS (MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, COLETIVOS E DE CARGA). QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA GUARANY COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.737.488/0001-41, com endereço à Rua Marechal Rondon, nº 440, Bairro: Centro, no Município de Santa Luzia do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **YGOR BARROS COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 8522895 PC/PA e do CPF nº 061.008.712-62, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Luzia do Pará, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUARANY COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP**, com sede na Rua AV. Barão de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.259.104/0001-92, portadora da Inscrição Estadual nº 15.126.736-7, neste ato representada por **EDMILSON LOPES ACACIO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 559.711.722-04, portador da Cédula de Identidade RG(SP) nº 2217389 PC/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS (MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, COLETIVOS E DE CARGA) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ** de acordo com o Termo de Referência anexado nos atos do processo nº 06. 002/2021, vinculado ao Pregão Presencial SRP nº 2/2022 - PMSLP, que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente contrato como anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	MESES	VR UNIT	VR TOTAL
1	Locação de veículo tipo VAN, em perfeito estado de funcionamento, mínimo de 15 (quinze) lugares, movido à diesel, com ar condicionado em perfeito estado, higienizado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança para todos os passageiros, poltronas com encosto e assento estofados, com quilometragem livre, documentação exigível para dentro e fora do Município, ano modelo no máximo 10 (dez) anos de uso, disponibilidade total ao Município, veículo segurado para sinistro, furto e/ou roubo. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções gerais, corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Combustível por conta da contratante	1	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4	Locação de veículo tipo PASSEIO, Motor 1.4, em perfeito estado de funcionamento, capacidade 5 lugares, bicomcombustível, 04 portas, ar condicionado em perfeito estado, higienizado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança para todos os passageiros, com quilometragem livre, documentação exigível para dentro e fora do Município, ano modelo no máximo 09 (nove) anos de uso, disponibilidade total ao Município, veículo segurado para sinistro, furto e/ou roubo. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções gerais, corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Combustível por conta da contratante	1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
5	Locação de veículo tipo PASSEIO, Motor 1.6, em perfeito estado de funcionamento, capacidade 5 lugares, bicomcombustível, 04 portas, ar condicionado em perfeito estado, higienizado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança para todos os passageiros, com quilometragem livre, documentação exigível para dentro e fora do Município, ano modelo no máximo 09 (nove) anos de uso, disponibilidade total ao Município, veículo segurado para sinistro, furto e/ou roubo. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções gerais, corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Combustível por conta da contratante	1	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
7	Locação de veículo tipo PICK UP, cabine dupla, tração 4X4, com ar condicionado, som, protetor de caçamba, estribos laterais em perfeito estado de funcionamento, capacidade 5 lugares, Motor diesel, 04 portas, ar condicionado em perfeito estado, higienizado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança para todos os passageiros, com quilometragem livre, documentação exigível para dentro e fora do Município, ano modelo no máximo 08 (oito) anos de uso, disponibilidade total ao Município. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções gerais, corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA. Combustível por conta da contratante.	1	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
9	Locação de veículo tipo CAÇAMBA TRUCK em perfeito estado de funcionamento e conservação, volume de caçamba 12 m3 (metros cúbicos), eixo morto, ar condicionado em perfeito estado, disponibilidade total ao município, veículo segurado para sinistro, furto e/ou roubo, combustível à diesel, com documentação exigível para dentro e fora do município, ano modelo no máximo 10 (dez) anos de uso. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções gerais corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Combustível por conta da contratante.	2	12	R\$ 10.000,00	R\$ 240.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10	Locação de veículo tipo CAÇAMBA TOCO em perfeito estado de funcionamento e conservação, capacidade entre 6 m à 10 m3 (metros cúbicos), eixo morto, ar condicionado em perfeito estado, disponibilidade total ao município, veículo segurado para sinistro, furto e/ou roubo, combustível à diesel, com documentação exigível para dentro e fora do município, ano modelo no máximo 10 (dez) anos de uso. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções gerais corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Combustível por conta da contratante.	1	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
15	Locação de máquina tipo PÁ MECÂNICA em perfeito estado de funcionamento e conservação, volume de concha mínimo 2,1m³, ar condicionado em perfeito estado, combustível à diesel, disponibilidade total ao Município, com documentação exigível para dentro e fora do município, ano modelo no máximo 10 (dez) anos de uso, veículo segurado para sinistro, furto e/ou roubo. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções gerais corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Combustível por conta da contratante.	1	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
17	Locação de veículo tipo CAMINHÃO PIPA, capacidade de 8.000 litros, bomba acionada por cardan, com barras e bicos de pato, com no máximo 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento e conservação, combustível à diesel, com documentação exigível para dentro e fora do município, veículo segurado para sinistro, furto e/ou roubo. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções gerais corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Combustível por conta da contratante.	1	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
18	Locação de máquina tipo TRATOR DE ESTEIRA, com potência mínima no volante de 110HP, ordem de peso mínimo operacional de 11.000Kg, com escarificador traseiro, capacidade mínima de Lâmina de 3,16 metros cúbicos, com no máximo 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento e conservação, combustível à diesel, com documentação exigível para dentro e fora do município. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções gerais corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Combustível por conta da contratante.	1	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
19	Locação de veículo tipo TRATOR DE RODA em perfeito estado de funcionamento e conservação, ar condicionado em perfeito estado, combustível à diesel, disponibilidade total ao Município, com documentação exigível para dentro e fora do município, ano modelo máximo 10 (dez) anos de uso, veículo segurado para sinistro, furto ou roubo. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções gerais corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Combustível por conta da contratante.	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.329.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TÍTULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato. **Parágrafo Primeiro.** O objeto da presente licitação, em cada um dos produtos/serviços, deverá ser fornecido os bens de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofício, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local de entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição. Os documentos fiscais, assim como a cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, deverão ser entregues a contratante, no horário das 08h00 às 16h00.

CLÁUSULA QUINTA: Compete a **CONTRATADA**:

- a) executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos/serviços, ainda que não expressamente mencionados.
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.
- c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.
- d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.
- e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 1 (um) dia útil da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com o **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia do Pará**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

- a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos/serviços, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) o contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo Único A **CONTRATANTE** indica, o Sr. Sr. JOSÉ EVANGELISTA CAMPINEIRO como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

TÍTULO IV- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto da presente licitação, em cada um dos produtos/serviços, deverá ser fornecido os bens de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofício, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local de entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição. Os documentos fiscais, assim como a cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, deverão ser entregues a contratante, no horário das 08h00 às 16h00.

Parágrafo Primeiro - A contratante fiscalizará o produto/serviços da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Segundo - O material deverá ser entregue acompanhado da respectiva **nota fiscal eletrônica**, que deverá conter a descrição do item, marca, quantidade, preços unitário e total, de conformidade com a requisição de compra.

Parágrafo Terceiro - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

Parágrafo Quarto - O objeto da presente licitação, quando da entrega, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, e definitivamente após os devidos testes, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, que será expedido em até 05 (cinco) dias úteis, onde indicará o atendimento à



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

especificação contratada, não eximindo a licitante da sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens/serviços adquiridos.

Parágrafo Quinto - Constatada irregularidade no objeto, o **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia do Pará** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa licitação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do produto fornecido.

TÍTULO V - DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto/serviços do contrato, nos termos do Anexo I – Planilha de Quantitativo anexo ao contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação dos valores dos produtos deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos produtos/serviços fornecidos será efetuado pelo **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia do Pará**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Quarto: A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos/serviços fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinto: A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo fornecimento dos produtos/serviços descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.329,600 (Um milhão, trezentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Primeiro. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos/serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

TÍTULO VII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na seguinte disposição:

Órgão	20	Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unid. Orçamentária	01	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	18 542 0026 2113	Manut. Da Secretaria de Meio Ambiente
Projeto/Atividade	18 542 0026 2116	Manut. Das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Elemento de		
Despesa	33.90.39.00	Outros Serv. De Terc Pessoa Juridica

TÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses.

TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes à **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

TÍTULO X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Parágrafo Primeiro Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

Parágrafo Segundo Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos/serviços por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

TÍTULO XI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Primeiro O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

Parágrafo Segundo As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

TÍTULO XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

TÍTULO XV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Santa Luzia do Pará, 28 de janeiro de 2022

YGOR BARROS COSTA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

GUARANY COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
EPP
EDMILSON LOPES ACACIO JUNIOR – Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: